



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE
VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS, POR LOTES**



PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

PROGRAMA DO CONCURSO	2
ÍNDICE	3
Cláusula 1.ª - Objeto do concurso.....	4
Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante	4
Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 4.ª – Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Cláusula 5.ª – Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	4
Cláusula 6.ª - Documentos que constituem a proposta	5
Cláusula 7.ª - Propostas variantes	6
Cláusula 8.ª - Prazo para a apresentação das propostas	6
Cláusula 9.ª - Modo de apresentação das propostas.....	6
Cláusula 10.ª - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
Cláusula 11.ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	6
Cláusula 12.ª - Critério de adjudicação	7
Cláusula 13.ª - Documentos de habilitação	7
Cláusula 14.ª – Caução para garantir o cumprimento das obrigações – Lote II.....	8
Cláusula 15.ª - Despesas e encargos.....	8
Cláusula 16.ª - Legislação aplicável.....	8
Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública.....	9
Anexo II - Modelo de Declaração.....	32
Anexo III - Modelo de Proposta Lote I e II.....	33
Anexo IV - Modelo de avaliação (Lotes I e II)	35
Anexo V - Modelo de Guia de Depósito Bancário.....	36
Anexo VI - Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução	37

Cláusula 1.ª - Objeto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto a locação de 2 veículos híbridos plug in, ligeiros de semento familiar/executivo médio/grande (excluindo veículo utilitário desportivo SUV e carrinha), a gasolina (lote I) e de 22 veículos ligeiros elétricos de passageiros, de segmento utilitário/cidadino (lote II), em regime de aluguer operacional de veículos com a prestação de serviços acessórios, para o período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II.ª, do caderno de encargos (adiante designado de CE).

2 - Classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L 74, de 15 de março de 2008, , que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV: "3400000-7 - Equipamento e produtos auxiliares de transporte".

Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município da Amadora, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva nº 505456010, com o telefone nº (351) 214369000 e o fax nº (351) 214923503.

Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Amadora de ¹³ /05/2025, no exercício da sua competência delegada concedida através da Proposta n.º 374/2024 [alínea B), 1, i)] da CMA, na sua reunião de 17.07.2024, publicada no Boletim Municipal - Separata n.º 18 de 25.07.2024] nos termos da interpretação conjugada dos artigos 36.º e 38.º, do CCP, com a alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º e o n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho.

Cláusula 4.ª – Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nos termos da alínea a), do n.º 5, do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 5.ª – Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 – O programa do concurso, o caderno de encargos e o anúncio encontram-se disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal da Amadora (www.cm-amadora.pt), podendo ainda ser consultados na Divisão de Aprovisionamento, sita na Av.ª Movimento das Forças Armadas, nº 1, 5ª Andar, 2700 - 595 Amadora, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 130.º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, designadamente: <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 2, desde o dia da publicação do anúncio referido no n.º 1, do artigo 133.º, do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

4 – A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Cláusula 6.ª - Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1.1. - **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 57º do CCP elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**, ao presente programa.

1.2. - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, ao presente programa e do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP, designadamente:

1.2.1 - Preço total, por lote (Lotes I a II), com exclusão do IVA;

1.2.2 - Lista dos preços unitários de todas as prestações definidas no caderno de encargos por veículo e lote, elaborada nos termos do Anexo III, ao presente programa, com exclusão do IVA, nomeadamente:

1.2.2.1 - Preço mensal total por veículo, por lote, com desagregação, das seguintes componentes:

1.2.2.1.1 - Preço unitário mensal do aluguer operacional, com exclusão do IVA;

1.2.2.1.2 - Indicação dos quilómetros máximos que podem ser percorridos sem aplicação dos custos suplementares para o município (tolerância quilométrica), com indicação da quantidade de eventuais quilómetros, sem quaisquer acréscimos de custos para o Município, por ano e por veículo, por lote, com exclusão do IVA;

1.2.2.1.3 - Custo por cada quilómetro acrescido ao limite de tolerância quilométrica contratualmente fixado para cada veículo, por lote, com exclusão do IVA;

1.2.2.1.4 - Custo por cada quilómetro deduzido ao limite de tolerância quilométrica contratualmente fixado para cada veículo, por lote, com exclusão do IVA;

1.2.2.1.5 - Indicação do plafond de recondicionamento máximo (“provisão”) aplicável às eventuais reparações de danos no momento de restituição dos veículos, por veículo, por lote, com exclusão do IVA;

A lista deve ser obrigatoriamente acompanhada de ficheiro informático em formato de folha de cálculo (“Excel” ou outro similar), devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem quaisquer restrições, para manuseamento da informação.

No caso de divergência entre a lista de preços unitários e os preços indicados no ficheiro editável, prevalecerá sempre a informação constante daquela lista.

1.3. - Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

1.3.1 - Fichas técnicas dos veículos propostas, por tipo e lote;

1.3.2 - Manual de condutor/utilizador por veículo, por lote e plano detalhado da manutenção preventiva, no caso de esta não constar do manual do condutor;

1.3.3 - Manual de recondicionamento, por lote;

1.3.5 - Prazo previsível de entrega dos veículos, por lote (prazo contínuo);

1.3.5 - Prazo de entrega dos veículos de substituição, contado desde a comunicação da situação de inoperacionalidade, com respeito pelo prazo máximo definido no n.º 3, da cláusula jurídica 6.ª, da Parte I.ª do caderno de encargos;

1.3.6 - Prazo de garantia dos veículos, por lote, no mínimo de 3 anos, especificando a cobertura do fabricante;

1.3.7 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas (no mínimo de 240 dias), de acordo com a cláusula 10.º, deste programa;

1.3.8 - Condições de pagamento, de acordo com o estabelecido na cláusula 9.ª, do CE;

1.3.9 - Certidão do registo comercial atualizada, ou, código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldapresa.pt, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

1.3.10 - Outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

2 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

3 - Os preços unitários serão arredondados até à 3.ª (terceira) casa decimal.

4 - Os preços totais parciais e globais serão arredondados até à 2ª (segunda) casa decimal.

5 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem, sempre e para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7 - Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sendo que se admite, em caso de impossibilidade, que algum ou alguns dos documentos da proposta sejam apresentados em língua estrangeira, desde que acompanhados da devida tradução legal.

Cláusula 7.ª - Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 8.ª - Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos, **do 30.º dia de calendário**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, para publicação.

Cláusula 9.ª - Modo de apresentação das propostas

1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora (<https://community.vortal.biz/sts/Login> através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 – Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, de acordo com o disposto nos números anteriores, encontram-se regulamentados pela Lei n.º 96/15, de 17 de agosto.

4 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1 – deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

4.1 – No rosto do qual se deverá indicar a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante;

4.2 – Que deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, para a seguinte morada: Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, código postal 2700-595, na Amadora, sendo que, neste caso, a respetiva receção deverá ocorrer sempre dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

4.3 – Cujas receção deverá ser registada, com referência às respetiva data e hora.

Cláusula 10.ª - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de **150 (cento e cinquenta) dias**, o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 11.ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação na plataforma eletrónica da lista dos concorrentes: <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de **3 (três) dias** contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixar-lhe-á um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2.

Cláusula 12.ª - Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifatorial, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, considerando os seguintes fatores, subfatores e respetivos coeficientes de ponderação, por ordem decrescente de importância.

2 – No caso dos lotes I a II, são os seguintes fatores e subfatores, conforme **Anexo IV** a este programa:

1.º “**Preço total da proposta**” - 75%;

2.º “**Tolerância quilométrica**” - 15%;

3.º “**Preço por quilómetros percorridos, a mais ou a menos**” - 10%.

Tendo em consideração os seguintes subfatores:

3.1 - “Preço por quilómetros percorridos a mais” (60%)

3.2 - “Preço por quilómetros percorridos a menos” (40%).

4 – As propostas serão avaliadas de acordo com o modelo de avaliação em anexo (Anexos IV), ao presente programa de concurso, sendo proposta a adjudicação da proposta que obtenha a maior pontuação após a aplicação das fórmulas constantes no referido modelo.

5 – Em caso de empate na avaliação das propostas, será considerada como economicamente mais vantajosa, a proposta que obtenha, por ordem sucessiva, se o empate subsistir:

5.1 - Será considerada como economicamente mais vantajosa, a proposta que apresente melhor pontuação no “fator preço total da proposta”, por lote;

5.2 – Mantendo-se o empate, considerar-se-á como economicamente mais vantajosa, a proposta que apresente “**prazo de entrega**” da totalidade dos veículos mais reduzido;

5.3 - Mantendo-se o empate, considerar-se-á como economicamente mais vantajosa, a proposta que apresente melhor pontuação no “**fator tolerância quilométrica**”;

5.4 - Mantendo-se o empate, considerar-se-á como economicamente mais vantajosa, a proposta que apresente uma maior autonomia elétrica em ciclo combinado (WLTP) em km;

5.5 – A manter-se ainda assim o empate, será considerada como economicamente mais vantajosa, a proposta que apresente o menor tempo de carregamento rápido (DC).

Cláusula 13.ª - Documentos de habilitação

1 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, deste programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- d) Alvará para o exercício de atividades de aluguer de veículos sem condutor de longa duração, emitido pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- e) Documento comprovativo do Registo de Beneficiário Efetivo e das suas respetivas atualizações, no Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º e na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso aplicável;

2 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica: : (<https://community.vortal.biz/sts/Login>), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através do seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-amadora.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3 – Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 – Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b), do n.º 1, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

5 – No prazo de 5 dias deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, do CCP.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do CCP.

Cláusula 14.ª – Caução para garantir o cumprimento das obrigações – Lote II

1 – No caso do lote II, e apenas se o preço contratual for superior ou igual a 500.000,00€ + IVA, e para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5 % do preço contratual, com exclusão do IVA, nos modos previstos no artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

2 - O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2, do artigo 77.º, do Código dos Contratos Públicos, comprovar que prestou a caução de acordo com os modelos constantes dos **Anexos V e VI**, deste programa.

Cláusula 15.ª - Despesas e encargos

São da responsabilidade do(s) adjudicatário(s) de cada lote, as despesas e encargos inerentes à celebração do(s) contrato(s), incluindo as referentes ao pagamento do imposto de selo e à prestação da caução.

Cláusula 16.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.

Amadora,

O Presidente



Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública

[nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e n.º 6, ambos do artigo 57.º do CCP]



Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)



Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município da Amadora

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS

Descrição sucinta:

O presente concurso tem por objeto a locação de veículos ligeiras de passageiros, de segmento familiar/executivo médio/grande (excluindo veículo utilitário desportivo SUV e carrinha) e de segmento utilitário/cidadino (lotes I a II), em regime de aluguer operacional de veículos, com prestação de serviços acessórios, para o período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II.^a, do caderno de encargos (adiante designado de CE).

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

-

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional,

uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

- Sim
 Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

- Sim
 Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

- Sim
 Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

- Sim
 Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

- Sim
 Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

 Sim Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades. Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e,
no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.
Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- Sim
- Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997,

p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não



Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa

à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período

de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não



Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico

de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

Código

-

Emitente

-

✓

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

Sim

Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-
O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra

estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim
 Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto

para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento



O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Parte IV: Critérios de seleção Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou



b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

Anexo II - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo III - Modelo de Proposta Lote I e II

[Preencher um exemplar por lote]

Lote I a II

1. Preço total para o período de vigência do contrato, por lote: _____ € (*);
2. Preço mensal do aluguer por veículo, por lote: _____ € (*);
3. Preço mensal do plafond do recondicionamento (seguro/"provisão"), por veículo, por lote: _____ € (*);
4. Preço mensal total por veículo, por lote (somatório dos n.ºs 2 e 3 do presente anexo): _____ € (*);
5. Tolerância quilométrica por ano e por veículo: _____ (Km);
6. Preço por cada quilómetro acrescido ao limite de tolerância quilométrica fixado, por ano e por veículo: _____ € (*);
7. Preço por cada quilómetro a deduzir nas rendas por quilómetro não percorrido em relação aos parâmetros base fixados, por ano e por veículo: _____ €(*);
8. Prazo de entrega da totalidade dos veículos, por lote: _____ dias (prazo contínuo, isto é, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados);
9. Prazo de garantia dos veículos, no mínimo de 3 anos, especificando a cobertura do fabricante: _____ (anos);
10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas: _____ dias (no mínimo de 150 dias, de acordo com a cláusula 10.ª do programa de concurso);
11. Características técnicas das veículos propostas:

No caso do lote I:

Item	(Preencher pelo concorrente)
Marca e Modelo da veículo proposta	
Motorização híbrida plug-in a gasolina	kW
Potência do motor a combustão	KW
Cilindrada do motor a combustão	cm ³
Potência do motor elétrico	kW
Autonomia em ciclo combinado de acordo com a norma WLTP	Km
Tempo máximo de carregamento rápido (DC) para a carga completa (0 a 80%) de bateria de tração	Potência, horas e minutos
Tempo máximo de carregamento normal (AC) para a carga completa (0 a 100%) de bateria de tração	Potência, horas e minutos

No caso do Lote II:

Item	(Preencher pelo concorrente)
Marca e Modelo da veículo proposta	
Potência do motor elétrico	KW
Autonomia mínima em ciclo combinado de acordo com a norma WLTP	Km
Tempo máximo de carregamento rápido (DC) para a carga completa (0 a 80%) de bateria de tração	Potência, horas e minutos
Tempo máximo de carregamento normal (AC) para a carga completa (0 a 100%) de bateria de tração	Potência, horas e minutos

* A todos os preços acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

O concorrente deve preencher um exemplar por cada lote a que se candidata e suprimir a referência aos lotes que não digam respeito ao lote proposto.

A presente lista deverá ser obrigatoriamente acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato de folha de cálculo ("Excel" ou similar), devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições, para manuseamento da informação.

O preço total do lote será arredondado até à segunda casa decimal.

Os preços unitários mensais para o aluguer poderão ser apresentados até à terceira casa decimal.

Os restantes preços unitários poderão ser apresentados até à quinta casa decimal.

(1) O preço total mensal (renda mensal), inclui o valor mensal do plafond/seguro de recondicionamento.

(2) Unidades de quilómetros acrescidos, sem acréscimo de custos para o Município

(3) Em caso de excesso de utilização face à tolerância quilométrica declarada

(4) Em caso de utilização inferior aos quilómetros base, até ao máximo de 3.000Km por veículo por ano

(5) Em dias seguidos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, e contado nos termos fixados na cláusula quarta do caderno de encargos

Anexo IV - Modelo de avaliação (Lotes I e II)

1. A proposta economicamente mais vantajosa é determinada, por cada lote, em função do seguinte modelo de avaliação:

$$P_p = 0,75 P_{PT} + 0,15 P_{TQ} + 0,10 P_{PQP}$$

Em que:

P_p = Pontuação total da proposta,

P_{PT} = Pontuação parcial no fator preço total da locação por lote – 75 %,

P_{TQ} = Pontuação parcial no fator tolerância quilométrica – 15 %,

P_{PQP} = Pontuação parcial no fator preço por quilómetros percorridos a mais ou a menos – 10 %.

2. Os atributos das propostas, relativos aos fatores densificadores do critério de adjudicação, são avaliados de acordo com a seguinte escala de pontuação:

- 2.1 Fator “Preço total da locação por lote” (P_{PT}) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{PT} = 50 \times \left(\frac{P_b - P_a}{P_b} + 1 \right)$$

Em que:

P_b = Preço base total do lote;

P_a = Preço total da proposta em análise.

- 2.2 Fator “Preço tolerância quilométrica” (PTQ), será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{TQ} = 50 \times \left(\frac{TQ_a - TQ_m}{TQ_M - TQ_m} + 1 \right)$$

Em que:

TQ_m = Tolerância quilométrica mínima do lote;

TQ_M = Tolerância quilométrica máxima do lote;

TQ_a = Tolerância quilométrica da proposta em análise.

- 2.3 Fator “Preço por quilómetros percorridos a mais ou a menos” (P_{PQP}) será avaliado pela seguinte fórmula e de acordo com os seguintes subfatores:

$$P_{PQP} = (0,4 \times P_{PQP1}) + (0,6 \times P_{PQP2})$$

Os subfactores têm a seguinte ponderação:

P_{PQP1} = Subfator preço por quilómetros percorridos a menos – 40%

P_{PQP2} = Subfator preço por quilómetros percorridos a mais – 60%

- 2.3.1 O subfator “Preço por quilómetros percorridos a menos” – (P_{PQP1}) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{PQP1} = 50 \times \left(\frac{PPQP_a - PPQP_m}{PPQP_M - PPQP_m} + 1 \right)$$

Em que:

$PPQP_m$ = Preço base mínimo por quilómetro percorrido a menos do lote;

$PPQP_M$ = Preço base máximo por quilómetro percorrido a menos do lote;

$PPQP_a$ = Preço por quilómetro percorrido a menos da proposta em análise.

- 2.3.2 O subfator “Preço por quilómetros percorridos a mais” – (P_{PQP2}) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{PQP2} = 50 \times \left(\frac{PPQM_b - PPQM_a}{PPQM_b} + 1 \right)$$

Em que:

$PPQM_b$ = Preço base máximo por quilómetros percorridos a mais do lote;

$PPQM_a$ = Preço por quilómetros percorridos a mais da proposta em análise.

**Anexo V - Modelo de Guia de Depósito Bancário**

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

✓

Anexo VI - Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução
Lote (s) n.º(s)

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]